

PROJETO DE LEI

Nº 401/2014

LEI Nº 11.015

AUTÓGRAFO Nº 308/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Assunto: Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.987, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre denominação de "CLARA LUIZA DE OLIVEIRA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 401 /2014

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.987, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre denominação de "CLARA LUIZA DE OLIVEIRA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.987, de 29 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1936 - 2000".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 06 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

PROTUDO GERAL - 07-Nov-2014-10:56-140849-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A proposição pretende dar nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.987, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre denominação de "CLARA LUIZA DE OLIVEIRA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Tal iniciativa visa apenas corrigir um equívoco nas datas previstas no referido dispositivo.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

S.S., 06 de novembro de 2014.

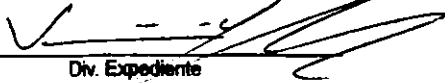
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador



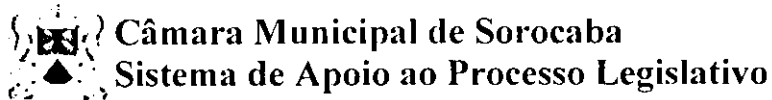
Recebido na Div. Expediente
07 de novembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 11/11/14



Div. Expediente



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 1 0 6 1 7 7 2 8 3 5 / 1 3 8 9</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Marinho Marte	Data de Envio: 07/11/2014
Descrição: PL DENOMINAÇÃO DE RUA CLARA LUIZA DE OLIVEIRA	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Marinho Marte

07/11/2014 10:56:14
140879 2 2

M

Lei Ordinária nº: 10987**Data : 29/10/2014****Classificações : Denominações****Ementa : Dispõe sobre denominação de “CLARA LUIZA DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.****LEI Nº 10.987, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014****Dispõe sobre denominação de “CLARA LUIZA DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 359/2014 - autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º Fica denominada “CLARA LUIZA DE OLIVEIRA”, a Rua 19, localizada no Jardim Campos do Conde II, que se inicia em cul-de-sac e termina na Rua 19, no mesmo Jardim, nesta cidade.****Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1900 - 1997”.****Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.****Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 10.595, de 09 de outubro de 2013.****Palácio dos Tropeiros, em 29 de outubro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.****ANTONIO CARLOS PANNUNZIO****Prefeito Municipal****MAURÍCIO JORGE DE FREITAS****Secretário de Negócios Jurídicos****JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO****Secretário de Governo e Segurança Comunitária****Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra****VIVIANE DA MOTTA BERTO****Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais****Este texto não substitui o publicado no DOM de 30.10.2014**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DO 1º SUBDISTRITO DA CIDE
SOROCABA - SÃO PAULO
Rua Prof. Toledo nº 703 - CEP: 13.035-110 F. (15) 2371727
1281-955

Bel. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-084, as folhas 028, sob número 41969, consta o assento de óbito de CLARA LUIZA DE OLIVEIRA, falecida no dia onze de maio de dois mil (11/05/2000), às 14 horas e 30 minutos, no hospital Evangélico, neste subdistrito, residente e domiciliada à Rua Izaltino Guanabara R. Costa, 804, Vila Barão, Sorocaba, SP, do sexo feminino, profissão aposentada, estado civil casada, com 63 anos de idade, natural de Pilar do Sul - SP.

Filha de JOÃO PEDRO CAVALHEIRO e de ROSA MATHIAS.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Jaelson Guilhem Gomes, que deu como causa de morte: arritmia cardíaca, insuficiência respiratória aguda, edema agudo de pulmão, acidente vascular cerebral isquêmico, diabetes mellitus, insuficiência renal crônica.

Registro feito em dezoisete de maio de dois mil.

O sepultamento foi realizado no cemitério Saudade, nesta cidade.

Foi declarante Gilberto Bento de Oliveira, filho da falecida.

Observações: A falecida era casada com ANTONIO BENTO DE OLIVEIRA, deixou os filhos: Lourdes (45), Gilberto (40), Marcos (37), Zaqueni (35) e Lucia (38) anos de idade respectivamente. Não deixou bens. Não era eleitora.

O referido é verdade e sou fé.

SOROCABA, 18 de maio de 2000.

FLAVIO ANTONIO SANTOS DA SILVA
SIB. 50 OFICIAL

1º REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
RUA PROF. TOLEDO, 703 - CENTRO
CEP 13035-110 - SOROCABA (SP)

N I H I L
Digitado por: FASS



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 401/2014

Trata-se de PL que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.987, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre denominação de "CLARA LUIZA DE OLIVEIRA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

O Art. 1º do projeto altera a redação do art. 2º da Lei nº 10.987, de 29 de outubro de 2014, estabelecendo que "As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão 'Cidadã Emérita 1936-2000'"; o Art. 2º enuncia cláusula financeira, e o Art. 3º enuncia cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

A proposição, nos termos de sua justificativa (fls. 02), pretende corrigir um equívoco nas datas previstas no Art. 2º da Lei em questão.

A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), lei de hermenêutica para toda a legislação e aplicação do direito no âmbito nacional, dispõe sobre a matéria o seguinte:

"Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue." (g.n.)

A aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria dos membros desta Casa de Leis, considerada a presença da maioria absoluta dos seus membros na sessão, nos termos do art. 162 do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 11 de novembro de 2014.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 401/2014, de autoria do Edil MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR, que “Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.987, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre denominação de ‘CLARA LUIZA DE OLIVEIRA’ a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL nº 401/2014

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que *"Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.987, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre denominação de 'CLARA LUIZA DE OLIVEIRA' a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende apenas corrigir um equívoco nas datas previstas no Art. 2º da Lei em questão, estando condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a c por.

S/C., 11 de novembro de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator



DISCUSSÃO ÚNICA

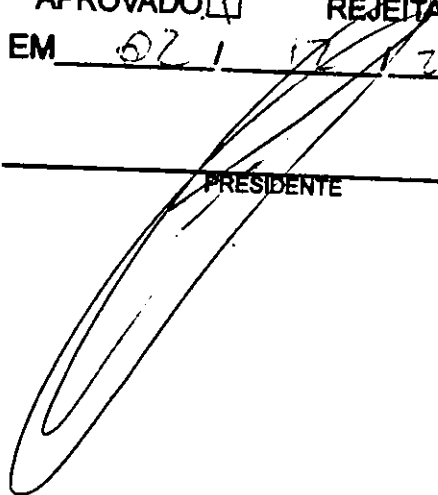
SO. 27/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 021 17 2014

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1006

Sorocaba, 2 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 307/2014 ao Projeto de Lei nº 381/2014;
- Autógrafo nº 308/2014 ao Projeto de Lei nº 401/2014;
- Autógrafo nº 309/2014 ao Projeto de Lei nº 380/2014;
- Autógrafo nº 310/2014 ao Projeto de Lei nº 395/2014;
- Autógrafo nº 311/2014 ao Projeto de Lei nº 205/2014;
- Autógrafo nº 312/2014 ao Projeto de Lei nº 223/2014;
- Autógrafo nº 313/2014 ao Projeto de Lei nº 173/2013;
- Autógrafo nº 314/2014 ao Projeto de Lei nº 360/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
 Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 308/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.987, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre denominação de “CLARA LUIZA DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 401/2014, DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.987, de 29 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1936 - 2000”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.665

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 29.461/2014)

LEI Nº 11.015, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.987, de 29 de Outubro de 2014, que dispõe sobre denominação de “CLARA LUIZA DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 401/2014 – autoria do Vereador MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.987, de 29 de Outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1936 - 2000”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A proposição pretende dar nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.987, de 29 de Outubro de 2014, que dispõe sobre denominação de “CLARA LUIZA DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Tal iniciativa visa apenas corrigir um equívoco nas datas previstas no referido dispositivo.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.





(Processo nº 29.461/2014)

LEI Nº 11.015, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.987, de 29 de Outubro de 2014, que dispõe sobre denominação de “CLARA LUIZA DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 401/2014 – autoria do Vereador MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.987, de 29 de Outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

(NR) “Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1936 - 2000”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.015, de 9/12/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

A proposição pretende dar nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.987, de 29 de Outubro de 2014, que dispõe sobre denominação de “CLARA LUIZA DE OLIVEIRA” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Tal iniciativa visa apenas corrigir um equívoco nas datas previstas no referido dispositivo.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de

Lei.